



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE**

**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL – NPF Nº 047/2005**

**O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no *caput* do artigo 446 e § 3º do artigo 11 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5141, de 12 de dezembro de 2001, e nos §§ 1º e 3º do artigo 11 da Lei nº 11580, de 14 de novembro de 1996;

considerando os dados de pesquisa dos preços usualmente praticados pelo substituído final no mercado, realizada pela Fink & Schappo Consultoria Ltda. em conjunto com a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, e apresentado pelo Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja - SINDICERV e Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas - ABIR, protocolada sob SID nº 8.589.223-1.

EXPEDE a seguinte Norma de Procedimento Fiscal.

**SÚMULA:** Tabela de valores para Base de Cálculo para Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS e REFRIGERANTES.

1. Para fins da presente Norma de Procedimento Fiscal, considera-se como contribuintes substitutos aqueles definidos no Artigo 445 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5141, de 12 de dezembro de 2001.
2. Para efeito de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subseqüentes com CERVEJAS e REFRIGERANTES, no período de “0” (zero) hora do dia 01 de julho de 2005 até às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 30 de setembro de 2005, os valores constantes das tabelas dos ANEXOS I e II respectivamente, desta NPF.
3. Os valores estabelecidos nesta Norma de Procedimento Fiscal deverão ser utilizados para a formação da base de cálculo da substituição tributária do ICMS, quando das vendas realizadas pelo substituto tributário aos estabelecimentos distribuidores, atacadistas ou varejistas, não importando o sistema de distribuição adotado.
  - 3.1. Nas notas fiscais que acobertarem as operações deverá constar a expressão: **“BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME – NPF Nº 047/2005”**.
4. As marcas ou embalagens não relacionadas nas tabelas citadas acima poderão ser incluídas a qualquer tempo, devendo o interessado protocolar requerimento neste sentido na Secretaria da Fazenda, localizada na Avenida Vicente Machado, 445 – Curitiba, neste Estado, na Inspeção Geral de Fiscalização – Setor de Regimes Especiais.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE**

5. Independente do disposto no item 2, poderá a Receita Estadual alterar os períodos e as tabelas vigentes a qualquer momento, mediante publicação de novas tabelas no Diário Oficial do Estado.
6. Para determinação da base cálculo da substituição tributária de cervejas e refrigerantes importados deverão ser utilizadas as margens de valor agregado estabelecidas no § único do artigo 446 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5141, de 12 de dezembro de 2001.
7. Não utilizados os valores mencionados nesta Norma de Procedimento Fiscal, em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata este ato, a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será determinada de acordo com a disciplina prevista no § único do artigo 446 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5141, de 12 de dezembro de 2001.
8. Esta Norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2005.

**COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 30 de junho de 2005.**

Luiz Carlos Vieira  
Diretor



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE**

**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 047/2005 - ANEXO I**

TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPE			
CERVEJAS COMUNS	Garrafa	Garrafa	Lata até 360ml - em Reais (R\$)
	Descartável Retornável até 360ml - em Reais (R\$)	Descartável e Retornável de 361 a 660ml - em Reais (R\$)	
Antártica Pilsen	1,21	1,99	1,10
Bavaria Pilsen	1,19	1,70	1,01
Belco	1,12	1,44	0,98
Brahma Chopp	1,21	1,98	1,10
Colonia	1,21	1,49	1,04
Conti	1,12	1,40	1,01
Crystal	1,12	1,67	0,95
Dado Bier	1,12	1,40	1,01
Glacial	-	1,14	0,98
Guitt's	1,12	1,40	1,01
Itaipava	1,12	1,40	1,13
Kaiser Pilsen	1,15	1,88	1,06
Kilsen	1,12	1,40	1,01
Malta	1,12	1,36	0,79
Nova Schin Pilsen	1,22	1,62	0,99
Polar Export	1,33	2,15	1,25
Primus	1,17	1,72	1,07
Santa Cerva	1,12	1,50	1,03
Skol Pilsen	1,30	2,17	1,17
Spoller Pilsen	1,12	1,31	1,10
Zanni Pilsen	1,12	1,34	-
Outras Fabricação Nacional	1,11	1,54	1,04
CERVEJAS ESPECIAIS			
All Beer	1,14	-	1,00
Antártica Pilsen Extra Cristal	1,46	2,40	1,49
Antártica Malzbier	1,48	2,35	1,38
Aspen	1,14	-	1,00
Bavária Premiun	1,45	2,64	1,30
Bavária Sem Alcool	1,30	2,31	1,47
Bavária Export	1,30	-	-
Bierland	3,06	-	-
Bohemia	1,59	2,67	1,52
Brahma Bock	1,47	2,48	1,39
Brahma Extra	1,47	2,48	-
Brahma Light	1,50	2,42	1,39
Brahma Malzbier	1,49	2,38	1,46
Caracu	1,49	-	1,46
Carlsberg	1,57	-	1,33
Colônia Donna's Beer	2,27	-	-
Colônica Extra	1,35	1,63	1,25
Colônia Malzbier	1,35	1,63	1,25
Heineken	1,49	2,16	1,48
Kaiser Bock	1,40	2,59	1,35
Kaiser Gold	1,49	2,58	1,27
Kaiser Summer	1,25	2,40	1,13
Kilsen Malzbier	1,66	1,80	-
Kronenbier	1,54	-	1,50
Liber	1,46	2,34	1,43
Miller	1,54	2,33	1,38
Nova Schin Malzbier	1,33	1,97	1,29
Nova Schin Munich	1,38	-	1,29
Nova Schin Sem Alcool	1,35	-	1,27
Nova Schin NS2	1,35	-	1,35
Original	-	2,68	-
Polar Bock	1,65	2,65	1,59
Serramalte	-	2,59	-
Serrana	-	-	-
Skol Beats	1,73	-	1,72
Spoller Malzbier	-	1,73	-
Sudbrack	3,06	-	-
Zanni Malzbier	1,26	1,73	-
Xingu	1,44	2,33	1,39
Outras Fabricação Nacional	1,64	2,39	1,41
EMBALAGENS ESPECIAIS		CHOPP	
Skol Lata 473 ml	1,75	Antartica	7,30
Bohemia Royal Ale - 500ml	4,76	Brahma	7,30
Bohemia Escura - 500ml	3,71	Skol	7,30
Bohemia Weiss - 500ml	3,82	Kaiser	5,75
Skol Big Neck - 500ml	1,97	Bavaria	5,75
Kilsen - Desc. Ret. 1000ml	2,95	Schincariol	5,75
		Outros	7,30



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE**

**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 047/2005 - ANEXO II**

TABELA DE VALORES PARA BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA REFRIGERANTES														
REFRIGERANTES		EMBALAGENS RETORNÁVEIS						EMBALAGENS DESCARTÁVEIS						
		1250 ML	1000 ml	600 ml	De 201 a 500 ml	Até 200 ml	Xarope post-mix	2500 ml	2000 ml	1000 ml	600 ml	De 355 a 599 ml	Até 354 ml	Lata De 251 a 355 ml
AMBEV	ANTÁRTICA				1,15		14,80	2,32	2,13	1,78	1,50			1,13
	BRAHMA				1,18		14,80		2,11	1,78	1,51			1,12
	PEPSI COLA		1,28	1,39	1,11		14,80	2,33	2,14	1,86	1,51			1,14
	PEPSI COLA TWIST				1,22		14,80		2,33	1,87	1,58			1,18
	PEPSI X ENERGY													1,31
SPAIPA, VONPAR, CVI	COCA COLA	1,34	1,45	1,41	1,18		14,80	2,59	2,37	1,90	1,63	1,42	1,22	1,21
	COCA LEMON						14,80		2,47	1,90	1,62			1,24
	SCHWEPES												1,66	1,46
	OUTROS SABORES	1,34	1,33	1,43	1,19	0,71	14,80		2,04	1,93	1,63			1,17
SCHINCARIOL - TODOS SABORES				1,00					1,71	1,29		1,01	0,68	1,00
HUGO CINI, FRUKI, BONANZA, SARANDI, L.SELL - TODOS SABORES				0,97					1,54	1,36	1,07		0,85	1,02
GUARATUBA				0,58					1,46					
NAYPI									1,40	1,23		0,74		
NEON				0,60					1,50					
PARANAENSE				0,60					1,50					
TIKA				0,60		0,54			1,50				0,67	
ULIANA				0,58					1,46					
MARCAS REGIONAIS CONFORME LISTADAS ABAIXO(1)				0,62	0,97	0,56			1,55	1,37	1,13	0,82	0,85	1,06
OUTRAS MARCAS REGIONAIS (2)				0,65	0,99	0,58			1,60	1,41	1,17	0,85	0,88	1,10
TODAS AS MARCAS REGIONAIS DE BAIXAS CALORIAS				0,52					1,30					

  

ISOTÔNICOS	Vidro Descartável Até 600ml	PET Até 354ml	PET De 355 a 599 ml
GATORADE, MARATHON	2,40		2,98
ENERGIL SPORT			1,87
SKINKA		0,60	0,75
OUTROS ISOTÔNICOS	2,40	1,50	1,87

  

ENERGÉTICOS	Lata Até 250ml
RED BULL	6,79
BURN	5,27
OUTROS ENERGÉTICOS	6,50

(1) Água da Serra, Aruba, Condi, Conquista, Cristalina, Fabiane, Fit, Flor do Campo, Fonte, Funada, Garoto, Goldscrin, Golly, Kareta, Kiemen, Ligiane, Mill, Nativa, Picolino, Prudy, Pureza, Refribom, Refricol, Rio Branco, Tafi, Tyss, Xereta, Yakuy.  
(2) Todos as demais marcas de atuação regional não relacionadas na tabela.